

Trata-se de respostas aos pedidos de esclarecimentos apresentados quanto à interpretação do Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018** do SEMASA de Itajaí(SC), que tem como objeto a **Aquisição de medidores para água potável fria – HIDRÔMETROS**.

EMPRESA: [REDACTED]

Esclarecimento 1) No anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA é solicitado para o item 02 “**A relojoaria deverá ser pré-equipada para telemetria, com visualização plana, inclinada ou prisma.**” Em nosso entendimento está claro o SEMASA aceitará qualquer modalidade de relojoaria pré-equipada não se limitando ao posicionamento dos roletes, ou seja, se o fabricante tiver a relojoaria pré equipada para atender ao objeto solicitado com a visualização dos roletes de forma plana, inclinado ou prisma não haverá qualquer impedimento de sua participação, estamos corretos em nosso entendimento?

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO (1)

SIM.

Esclarecimento 2) No anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA é solicitado para o item 02 “**Hidrômetro volumétrico, Q3 = 2,5 m³/h, Qn = 1,5 m³/h, range de medição R(Q3/Q1) = 800, classe metrológica C ou superior**”. Uma vez que o SEMASA utilizou-se das normas e portarias vigentes em território nacional, entendemos que serão aceitos os hidrômetros produzidos conforme a Portaria 246/2000 do INMETRO onde é previsto o fornecimento dos hidrômetros com Classes Metrológicas, para este objeto em específico CLASSE C, estamos corretos em nosso entendimento?

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO (2)

Serão aceitos medidores CLASSE C, para o item 02, conforme descrito no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital.

Esclarecimento 3) No anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA é solicitado para o item 02 “**Medidor residencial volumétrico, transmissão magnética, classe C, R 800, Qn 1,5m³/h, Dn 20mm x 115 mm, início de funcionamento a 0,5 l/h**”. Visando a ampliação no número de empresas participantes deste certame, solicitamos ao SEMASA que considere o início de funcionamento típico de 1L/h.

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO (3)

Os medidores devem respeitar as características mínimas do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital, inclusive quanto ao início do funcionamento em 0,5 l/h.

Esclarecimento 4) No anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA é solicitado nos itens 01 e 02 “**A numeração sequencial única gravada em alto ou baixo relevo, com uma profundidade mínima de 0,3 mm, em ambos os lados da carcaça ou sobre a face horizontal da cabeça do medidor**”, visando a ampliação no número de empresas participantes deste certame, o SEMASA aceitará que a gravação seja efetuada com até 0,2mm conforme previsto na última versão da Norma ABNT 8194/2013? A numeração do número serial dos hidrômetros deverá atender à 10 ou 12 dígitos?

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO (4)

Será aceito a gravação e numeração conforme norma ABNT 8194/2013.

Esclarecimento 5) No anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA é solicitado no item 02 “O vencedor deste lote deverá apresentar 3 amostras com transmissor de pulso para realização dos testes no SEMASA”, com o objetivo de apresentarmos nossa melhor proposta comercial, solicitamos ao SEMASA que nos informe os detalhes de testes que serão utilizados com as amostras, caso nossa empresa saia vencedora do Certame.

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO (5)

Serão realizados testes relativos à emissão de pulsos, tanto baixa quanto na alta vazão do medidor, para o sistema de telemetria que será implantado.

Esclarecimento 6) Com base na publicação no Diário Oficial da União de 21.09.2015, do Convênio ICMS 93/2015, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados nas operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte do ICMS, localizado em outra Unidade Federada, e tendo em vista o disposto na Emenda Constitucional nº 87/2015, que determinou a repartição do imposto entre as Unidades da Federação envolvidas em tais operações e prestações, define-se que o recolhimento do valor correspondente ao DIFAL (diferencial de alíquotas) deverá ser efetuado antecipadamente, por ocasião da saída do bem ou do início da prestação de serviço, em relação a cada operação ou prestação, sendo de responsabilidade do estabelecimento remetente (emissor da nota fiscal) efetuar tal recolhimento. As novas regras estão validas desde 01.01.2016, e a partir desta data por força das normas supra citadas, todos fornecedores deverão fazer o recolhimento integral (100%) e antecipado (antes da saída do caminhão) do DIFAL, partilhado para os estados. Assim sendo, para fins de cálculo de todos os custos inclusos no preço a ser ofertado, perguntamos se a autarquia é contribuinte ou não de ICMS?

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO (6)

Não é contribuinte de ICMS. O SEMASA é isento de inscrição estadual por tratar-se de autarquia pública municipal.

Disponibilize na Internet para conhecimentos aos interessados.

Itajaí (SC) 23 de março de 2018

Jorge Luís Andrade
Diretor Técnico

Márcio Venício Bernadino
Pregoeiro
(PORTARIA 084/2017)

Evandro Moreira da Silva
Aferidor de Hidrômetros
Matrícula 090